



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PROJETO DE LEI N.º 74/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA

1. RELATÓRIO

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 86, de 31 de agosto de 2021, de fls. 02/03, o Projeto de lei n.º 74/2025, que contém o Plano Plurianual do Município de Unaí relativo ao quadriênio de 2026-2029, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado em 22 de setembro de 2025, a presente matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, após o recebimento do Substitutivo n.º 1, em cumprimento da exigência legal contida no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 44 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Unaí, convocou-se a realização de audiência pública, nos termos do Edital n.º 37, de 29 de setembro de 2025, para inserção da população na discussão das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o quadriênio de 2026-2029.

Após a realização da citada audiência, nos termos do despacho de fl.608, o projeto em análise ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas até o dia 10 de novembro do ano em curso, não havendo a apresentação de Emendas por parte dos Vereadores.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 211 do Regimento Interno.

É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1/10

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida na alínea “a” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)

Primeiramente, tem-se que o Nobre Autor possui a necessária competência para subscrever a proposição em destaque (art.156, I, da Lei Orgânica do Município).

A lei do Plano Plurianual (PPA), nos termos do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I do parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, deve definir, para o período de quatro anos, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

Vê-se, pela disposição contida no parágrafo anterior, que do Projeto de Lei do Plano Plurianual constará todos os programas e ações que a administração municipal pretende executar no próximo quadriênio. Ora, se o artigo 157 da Lei Orgânica dispõe que do Plano Plurianual constará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, não ficará nenhuma despesa de fora; sendo contempladas, portanto, todas as despesas correntes e de capital a serem executadas pelo Município no período de 2026-2029.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 5 de setembro de 2025, portanto, alguns dias após o prazo legal disciplinado no inciso I do parágrafo 2º do artigo 35 do ADCT, o qual estabelece que o PPA deverá ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto.

O projeto, na forma do Substitutivo n.º 1, em destaque encontra-se estruturado em cinco partes: o texto da lei e quatro anexos, para cada um dos tópicos que se constitui o PPA.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O texto legal disciplina a instituição do Plano Plurianual, contém os anexos, conceitua os seus elementos, padroniza sua estrutura e estabelece os procedimentos legais a serem adotados nos casos de alteração, inclusão e exclusão futuras de programas de governo.

O Anexo I contém as “Diretrizes da Administração Pública Municipal”, na qual o Poder Executivo explicita as diretrizes que nortearão a Administração Municipal durante o quadriênio 2026-2029. Lista-se, a seguir, as Diretrizes para o próximo quadriênio:

- 1 - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.
- 2 - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- 3 - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- 4 - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.
- 5 - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- 6 - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- 7 - Preservar as florestas, a fauna e a flora.
- 8 - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- 9 - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- 10 - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- 11 - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.
- 12 - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
- 13 - Legislar sobre assuntos de interesse local.
- 14 - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
- 15 - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.
- 16 - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.
- 17 - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
- 18 - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.
- 19 - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- 20 - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- 21 - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- 99 - Não se aplica.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O Anexo II contém os “Programas de Governo”. Pelo seu conteúdo, constata-se que a administração pretende executar, no período de 2026-2029, 59 (cinquenta e nove) programas de governos, estando incluídos, entre esses, os programas da administração direta e indireta do Município, que abrange a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o Serviço Municipal de Saneamento Básico e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Unaí, evidenciando, pormenorizadamente, cada um dos programas de governo, estabelecendo a unidade responsável por sua execução, o objetivo do programa, sua justificativa, o tipo e a duração do programa, o valor da programação para período de 2026-2029, as ações e metas físicas e financeiras que a administração pretende executar, permitindo o acompanhamento da execução física e financeira de cada ação, a classificação estratégica e os indicadores.

Para o próximo quadriênio são listados os seguintes Programas de Governo:

- 0000 - Encargos Gerais
- 0200 - Encargos Previdenciários
- 0201 - Subsídios Educacionais
- 0300 - Encargos Especiais do Saae
- 0400 - Encargos Especiais do Unaprev
- 1000 - Apoio ao Processo Legislativo
- 1001 - Defesa do Consumidor
- 2000 - Gestão Estratégica
- 2010 - Cooperação Federativa e Institucional
- 2020 - Gestão Governamental
- 2021 - Desenvolvimento Institucional
- 2022 - Comunicação Social
- 2023 - Fortalecimento da Agenda Municipalista
- 2024 - Controle, Avaliação e Transparéncia
- 2030 - Serviços Jurídicos
- 2031 - Serviços Internos Estruturantes
- 2032 - Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais
- 2040 - Serviços Fazendários
- 2050 - Gestão Educacional
- 2051 - Desenvolvimento do Ensino
- 2052 - Serviços da Educação Básica
- 2060 - Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)
- 2061 - Desenvolvimento da Saúde
- 2062 - Serviços da Atenção Básica em Saúde
- 2063 - Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada
- 2064 - Serviços Hospitalares e de Emergência
- 2065 - Serviços da Assistência Farmacêutica
- 2066 - Serviços da Vigilância em Saúde
- 2067 - Serviços Complementares a Saúde
- 2068 - Implantação e Manutenção do Serviço de Urgência Pré-hospitalar
- 2070 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 2071 - Desenvolvimento Social
- 2072 - Serviços da Proteção Social Básica
- 2073 - Serviços da Proteção Social Especial
- 2074 - Serviços Socioassistenciais Transversais
- 2075 - Benefícios Socioassistenciais
- 2080 - Gestão Ambiental
- 2081 - Desenvolvimento Ambiental
- 2082 - Serviços Ambientais
- 2083 - Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal
- 2091 - Desenvolvimento Rural
- 2092 - Serviços Rurais
- 2101 - Desenvolvimento Cultural
- 2102 - Serviços Culturais
- 2104 - Serviços para o Turismo
- 2111 - Desenvolvimento do Esporte
- 2112 - Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar
- 2120 - Gestão Urbana
- 2121 - Desenvolvimento Urbano
- 2122 - Serviços Urbanos
- 2123 - Trânsito, Transporte Público e Mobilidade Urbana
- 3000 - Gestão Administrativa, Contábil e Comercial
- 3001 - Sistema de Água
- 3002 - Sistema de Esgoto
- 3004 - Sistema de Drenagem Pluvial Urbana
- 3005 - Captação e Tratamento de Água
- 4000 - Gestão Administrativa e Financeira
- 4999 - Reserva de Contingência
- 9999 - Reserva de Contingência

Para realizar os programas acima listados, a administração municipal previu a realização de 422 (quatrocentos e vinte e duas) ações, entre projetos, atividades e operações especiais.

O Anexo III contém a “Previsão Quadrienal Parametrizada de Receitas” que assim distribui as receitas para o quadriênio 2026-2029:

	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes	718.433.000,00	747.850.000,00	805.007.000,00	866.929.000,00
Receitas de Capital	67.329.000,00	58.027.000,00	34.209.000,00	14.392.000,00
Receitas Intraorçamentárias	73.750.000,00	75.550.000,00	77.600.000,00	79.090.000,00
Deduções da Receita	-64.451.000,00	-66.137.000,00	-71.199.000,00	-76.687.000,00
Total	795.061.000,00	815.290.000,00	845.617.000,00	883.724.000,00

O Anexo IV contém os programas e ações considerados prioritários para execução no exercício de 2026. Por intermédio dele, o Sr. Prefeito considerou como prioridade, para execução no próximo exercício, as ações a seguir dispostas:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Programa	Ação	Meta Física
2061 - Desenvolvimento da Saúde	1425 - Construção ou ampliação de unidades hospitalares ou atendimento emergencial	1 unid.
2121 - Desenvolvimento Urbano	1751 - Construção do anel viário	4,5 km
	1751 - Pavimentação ou asfaltamento de vias públicas	7 km
	1755 - Construção de pontes, viadutos ou passarelas	9 unid.
	1760 - Qualificação viária do trecho urbano da MG-188	8 km
2122 - Serviços Urbanos	1780 - Construção ou ampliação de cemitérios	30.000 m ²
2192 - Desenvolvimento urbano	1630 - Aquisição de maquinário destinado à implementação de benfeitorias e à prestação de serviços rurais	5 unid.

Um ponto importante de ser destacado é que os demais programas e ações que não foram considerados prioritários poderão ser executados pela administração, desde que haja, obviamente, a devida dotação orçamentária. O presente anexo somente pretende elencar, entre as ações do plano, as que o Governo considerou prioritárias para execução no próximo exercício.

Pelo conteúdo do texto da lei e dos anexos ora analisados, conclui-se que o PPA do Município para o período de 2026-2029 demonstrou a devida estimativa de receita para o período, contemplou as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o próximo quadriênio; estando de acordo, portanto, com a imposição contida no artigo 157 da Lei Orgânica, *in verbis*:

A lei que instituir o plano plurianual de ação governamental estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

Considerando que todas as partes do presente projeto já foram analisadas no presente parecer, resta a apresentação de Emendas para compatibilizar o projeto em análise e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Projeto de Lei n.º 73/2025) e realizar correções pontuais no Projeto de Lei em análise.

Para tanto, apresenta-se Emenda para acrescentar as seguintes ações ao Programa 2010
- Cooperação Federativa e Institucional:

2190 – Cooperação com entidades voltadas à segurança pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2191 – Cooperação com entidades voltadas ao ensino médio; e

2192 – Cooperação com entidades voltadas à defesa de direitos.

Na sequência, apresenta-se Emenda para corrigir o título da ação 2361 de “Manutenção da educação básica na rede do ensino fundamental” para “Manutenção do ensino na rede de creches da educação infantil”. Além disso, altere o código do Programa 4999 – Reserva de Contingência – para 9999.

Quanto à adequação das Emendas ao presente Projeto de Lei, deixa-se por conta da redação final, vez que há necessidade de se proceder a uma completa atualização do Anexo II – Programas de Governo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluo pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 74/2025, opinando pela aprovação, na forma do Substitutivo n.º 1, acrescentado das Emendas integrantes deste Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 74/2025

Acrescente-se ao Programa 2010, constante do Anexo II do Projeto de Lei n.º 74/2025, as ações orçamentárias 2190, 2191 e 2192, anulando-se as metas financeiras da ação 2183, nos seguintes termos:

Programa:		2010 - Cooperação Federativa e Institucional								
Tipo	Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores							Total
				2026	2027	2028	2029			
...										
Tipo	Ação	Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida							Total
				2026	2027	2028	2029			
...	2183	Cessão e/ou intercambio de servidores para/com órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo ou para/com o Poder Legislativo	757.000,00
Atividade	2190	Cooperação com entidades voltadas à segurança pública	02.01.00.06.181.2010.2190	Cooperação com entidades voltadas à segurança públicas U - (Unidade)	1	1	1	1	4	4.000,00
					1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
Atividade	2191	Cooperação com entidades voltadas ao ensino médio	02.05.00.12.362.2010.2191	Cooperação com entidades voltadas ao ensino médio U - (Unidade)	1	1	1	1	4	4.000,00
					1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
Atividade	2192	Cooperação com entidades voltadas à defesa de direitos	02.01.00.03.422.2010.2192	Cooperação com entidades voltada à defesa de direitos U - (Unidade)	1	1	1	1	4	4.000,00
					1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		

8/10

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ação	2190 - Cooperação com entidades voltadas à segurança pública		
	Tipo	Código	Descrição
Eixo	2		Tipologia de Lowi Políticas Redistributivas
Eixo	12		Grupo Temático Políticas Sociais
Área Resultado	52		Planejamento Estratégico Situacional (PES) Governabilidade
Área Resultado	61		Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade
Ação	2191 - Cooperação com entidades voltadas ao ensino médio		
	Tipo	Código	Descrição
Eixo	1		Tipologia de Lowi Políticas Distributivas
Eixo	11		Grupo Temático Políticas Institucionais
Área Resultado	52		Planejamento Estratégico Situacional (PES) Governabilidade
Área Resultado	61		Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade
Ação	2192 - Cooperação com entidades voltadas à defesa de direitos		
	Tipo	Código	Descrição
Eixo	2		Tipologia de Lowi Políticas Redistributivas
Eixo	12		Grupo Temático Políticas Sociais
Área Resultado	52		Planejamento Estratégico Situacional (PES) Governabilidade
Área Resultado	61		Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado

9/10

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 74/2025

Altere-se o título da Ação 2361 de “Manutenção da educação básica na rede do ensino fundamental” para “Manutenção do ensino na rede de creches da educação infantil”.

Altere-se o código do Programa 4999 – Reserva de Contingência – para 9999.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado

10/10

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.**1-*9 em **28/11/2025 17:07:04**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z5.2607.4043.E004.7210**, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **59C.28C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 735/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.**6-*0 , em **28/11/2025 - 13:55:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 1344.7U55.830A.V08U.2155



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

